



DECRETO Nº 1204, DE 26 DE MARÇO DE 2020.

Estabelece novo calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), do Município de Tio Hugo para o exercício de 2020 e dá outras providências.

GILSO PAZ, Prefeito Municipal de Tio Hugo, de acordo com o que lhe possibilita o Art. 67, VI da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO o disposto pelo Decreto 1200/2020 o qual estabeleceu o calendário de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para o exercício de 2020;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal Nº 1203, de 20 de março de 2020 que declara calamidade pública e dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do surto epidêmico de Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a fragilização da economia no país, bem como no município diante da paralização da prestação de serviços e o fechamento do comércio local em prevenção ao contágio pelo Coronavírus;

CONSIDERANDO que o momento econômico tanto dos empresários, empregados, autônomos e demais munícipes ficará fragilizada diante das medidas impostas pelo Decreto de calamidade pública;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer novo calendário de pagamento Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), diante da atual situação econômica;

CONSIDERANDO que o poder público tem compromisso de estabelecer algumas medidas para contribuir com a economia local

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido novo calendário para pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do Município de Tio Hugo para o exercício de 2020, sob as seguintes condições:



Tio Hugo - RS

Prefeitura
Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

I – Pagamento em cota única, com vencimento em 31 de julho de 2020, com 20% de desconto.

II – Pagamento do valor absoluto do tributo, em três parcelas iguais, sendo:

- a) 1ª parcela com vencimento em 31 de agosto de 2020;
- b) 2ª parcela com vencimento em 30 de setembro de 2020;
- c) 3ª parcela com vencimento em 30 de outubro de 2020.

Art. 2º. A base de cálculo do imposto observará ao disposto no artigo 26 do Código Tributário Municipal, atualizado nos termos das normas legais pertinentes.

Art. 3º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Nº 1200, de 11 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 26 de março de 2020.



GILSO PAZ
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

PAULO CESAR PEREIRA
Secretário Municipal de Administração
Planejamento e Finanças